



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO  
CONSELHO DIRETOR**

**RESOLUÇÃO Nº. 20/2007, de 26 de março de 2007.**

Aprova o Regimento Interno da Comissão Interna de Supervisão - CIS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO, do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições consagradas no Art. 15, inciso III, do Estatuto do CEFET-MA e considerando a decisão do Conselho Diretor na 86ª Reunião Ordinária do dia 26 de março de 2007,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno da Comissão Interna de Supervisão- CIS, conforme anexo a esta resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

  
JOSÉ FERREIRA COSTA  
Presidente

## ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 20 DE 26 DE MARÇO DE 2007

### REGIMENTO INTERNO

#### Título I

##### Das disposições preliminares

Art. 1º - O presente regimento interno disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – CIS, do Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão, prevista na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 e, nas Portarias do Ministro de Estado da Educação de nº 2.519, de 15 de julho de 2005 e nº 2.562, de 21 de julho de 2005.

#### Título II

##### Das finalidades

Art. 2º - A CIS terá as seguintes finalidades:

- I - acompanhar a implantação do plano de carreira em todas as suas etapas, bem como o trabalho da Comissão de Enquadramento do CEFET-MA;
- II – auxiliar a área de gestão de pessoas do Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão, bem como os servidores, em aspectos relacionados ao Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação;
- III - fiscalizar e avaliar a implementação do Plano de Carreira no âmbito do CEFET-MA;
- IV – propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do Plano;
- V – apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do Plano de Desenvolvimento de Pessoal do CEFET-MA em seus programas de capacitação, de avaliação de desempenho e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;
- VI – avaliar, anualmente, as propostas de lotação dos técnico-administrativos do CEFET-MA, conforme disposição contida no inciso I do § 1º do artigo 24 da Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005.
- VII – acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais do CEFET-MA proposto pela área de gestão de pessoas, bem como os cargos que os integram;



VIII – examinar os casos omissos referentes ao Plano de Carreira e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão.

### Título III

#### Da composição, do mandato e da eleição

##### Capítulo I

###### Da composição

Art. 3º - A CIS será constituída por representantes dos servidores Técnico-Administrativos em Educação, optantes pela Carreira, eleitos entre seus pares, sendo o número de representantes de no mínimo 3 (três) e no máximo 20 (vinte), respeitada a proporção mínima de 1 (um) representante a cada mil ou parcela maior do que 500 (quinhentos) servidores ativo, aposentados e instituidores de pensão.

I – Ao servidor eleito para integrar a CIS será garantida freqüência integral quando em atividade pela Comissão, seja em reuniões ordinárias ou em atividades delegadas por seu coordenador ou pelo pleno.

Parágrafo único – Os membros escolherão entre si, o Coordenador e o Coordenador Adjunto para o mandato de 3 anos.

##### Capítulo II

###### Do mandato

Art. 4º - O mandato dos membros da CIS terá a duração de 03 (três) anos, permitida recondução.

I - Perderá o mandato na CIS o servidor eleito que faltar, sem motivo justificado, a mais de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou mais de 10 (dez) reuniões ordinárias, em um período de 180 (cento e oitenta) dias.

II - Caso no decorrer do mandato ocorra a vacância de 1/3 dos membros, faltando mais de 06 (seis) meses para o término do mandato, o Coordenador comunicará à Direção Geral do CEFET-MA que convocará eleições para o preenchimento das vagas.

###### Da eleição

Art. 5º - No prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos membros da CIS, deverá ser publicado o edital que marcará as eleições, que será realizada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco), após a publicação.

I - A eleição será direta, realizada pela Comissão Eleitoral do CEFET-MA

- II – convocar e presidir as reuniões;
- III – distribuir, para exame, aos membros da CIS, os processos e as proposições que exijam pronunciamento;
- IV – baixar instruções normativas e ordens de serviço necessárias ao funcionamento da Comissão;
- V - dar encaminhamentos às atividades determinadas nas reuniões;
- VI – encaminhar propostas decorrentes das decisões do Colegiado;
- VII – acompanhar o desempenho das atividades da Comissão, tomando as providências necessárias;
- VIII – dar encaminhamento às atividades determinadas em reunião;
- IX - praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades da Comissão.

§ 2º - do Coordenador Adjunto

- I – substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos;
- II – organizar administrativamente a CIS;
- III – realizar outras atividades administrativas por designação do Coordenador da CIS;

Parágrafo único – As atribuições de Secretaria da CIS serão desempenhadas por membros da própria CIS.

## Título V

### Das sessões

Art. 11 – A CIS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 30 dias e, extraordinariamente, por convocação do seu Coordenador ou por solicitação de seus membros.

§ 1º - as matérias submetidas à CIS para análises e suas decisões serão apreciadas com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 2º - é vedado ao membro da CIS dar parecer e votar em processos de seu interesse pessoal;

§ 3º - Todas as decisões deverão constar em ata, juntamente com o escrutínio final dos votos, assegurado o direito de declaração de voto.

Art. 12 – Os servidores do CEFET-MA optantes pelo PCCTAE poderão solicitar a sua participação nas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, ficando resguardado à Comissão o direito de tomar providências para o bom andamento dos trabalhos.

## Título VI

### Das disposições gerais

Art. 13 – A CIS terá à sua disposição apoio técnico, administrativo, material e toda logística necessária à execução de suas atividades.

Art. 14 – A CIS terá acesso a quaisquer documentos necessários à apreciação de assuntos de sua competência.

Art. 15 – A iniciativa das proposições à CIS será do Coordenador da Comissão, de qualquer um de seus membros, de dirigente do CEFET-MA ou de servidor técnico-administrativos pertencentes ao PCCTAE, através de requerimento assinado.

Art. 16 - A CIS poderá requerer à Administração do CEFET-MA, mediante justificativa, assessoria técnica.

Art. 17 – Os trabalhos da Comissão serão considerados de natureza preferencial e têm para os seus executores prioridade sobre quaisquer outras atividades da Instituição, nos termos do Art. 7º da Lei 11.091 de 12/01/05, da Portaria nº 2.519 de 15 de julho de 2005 e Portaria nº 2.562 de 21 de julho de 2005.

Art. 18 – A CIS poderá participar efetivamente de todas as comissões instaladas no CEFET-MA que tratem de assuntos referentes à política de Gestão de Pessoa;

Art. 19 – O presente Regimento poderá ser modificado por proposta da CIS, aprovada pelo voto de seus membros, devendo ser referendado pelo Conselho Diretor.

## Título VII

### Das disposições finais e transitórias

Art. 20 – Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidos pelo Coordenador da Comissão, após deliberação do Colegiado.

Art 21 - Revogadas as disposições em contrário, este regimento entrará em vigor a partir da publicação do ato do Conselho Diretor no Boletim Interno da Instituição, sendo que o DERH do CEFET-MA promoverá a sua divulgação nos órgãos competentes.

